

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – LEI 14.133/2021.

PROCESSO 010/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação para atender as necessidades do Conselho Regional de Psicologia - CRP20 - Amazonas e Roraima.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
1	A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços, em conformidade com as diretrizes do CRP-20 AM e RR: • Elaboração e execução de um Plano de Comunicação Integrada anual, com revisões periódicas, alinhado aos objetivos estratégicos do CRP-20. • Definição de cronogramas, calendários editoriais e métricas de acompanhamento (KPIs) para todas as ações. • Gestão de Conteúdos e rede sociais, criação, produção e edição de conteúdo original e relevante para o site institucional e perfis nas redes sociais (Instagram, e outras que venham a ser relevantes). • Desenvolvimento de arte (posts, banners, cards) e material audiovisual (<i>reels</i>, vídeos institucionais) para as campanhas e ações. • Criação e gestão de campanhas de anúncios, para ampliar o alcance das publicações, quando necessário e autorizado. • Elaboração e distribuição de releases, sugestões de pauta e notas oficiais para a imprensa (jornais, rádios, TVs, portais de notícias) da área de abrangência do CRP-20 – AM/RR. • Monitoramento da cobertura da imprensa sobre temas de psicologia e sobre o próprio CRP20, produzindo relatórios de <i>clipping</i>. • Atendimento a jornalistas, agendamento de entrevistas com a diretoria e preparação de porta vozes para contato com a mídia. • Desenvolvimento de um plano de comunicação para gestão de crises de imagem. • Comunicação interna: Apoio na criação de materiais de comunicação interna para os colaboradores do CRP-20, em conjunto com a área de gestão de pessoas, quando solicitado. • Relatórios e Reuniões: Apresentação de relatórios mensais de desempenho das ações, com análise de métricas,	15601	R\$ 5.337,50	R\$ 64.050,00

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

	resultados alcançados e insights para otimização da estratégia. • Participação em reuniões periódicas com a equipe do CRP 20 quando solicitado para alinhamento de demandas e avaliação dos trabalhos.			
--	---	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, contados **da assinatura do contrato**, prorrogável por até **10** anos, na forma dos artigos **106** e **107** da Lei nº **14.133**, de **2021**.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto trata da prestação de serviços integrados de Assessoria de Comunicação, abrangendo um Plano de Comunicação Integrada anual de assessoria de imprensa e gestão de mídias sociais, caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço será prestado de maneira contínua e contratado mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica.

3.2. A modalidade escolhida é a prestação de serviços com pagamento mensal fixo cobrindo todas as atividades de assessoria, produções jornalísticas, fotográficas e gestão de crises.

3.3. A solução contempla o gerenciamento de conteúdo, monitoramento de imagem (*clipping*) e interações em canais digitais. Os recursos técnicos (computadores, câmeras e celulares) são de responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo ao CRP20 apenas o provimento de recursos logísticos para a atuação *in loco* quando necessário.

3.4. A estratégia da solução visa garantir a transparência das ações de fiscalização do CRP20 e a disseminação de informações éticas à sociedade. O ciclo de vida do objeto foca na manutenção da imagem institucional e na atualização constante dos canais de comunicação, mantendo o equilíbrio entre as demandas da autarquia e a capacidade técnica de entrega.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Funcionalidades e Requisitos Técnicos Essenciais

4.1. O serviço de Assessoria de Comunicação deverá contemplar as seguintes atividades fundamentais para o CRP20:

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

4.2. Gerenciar, promover e manter a imagem do CRP20 nas mídias sociais, além de propor ações para fortalecer e incrementar a comunicação do CRP20 junto às mídias web;

4.3. Assessoramento técnico na Construção de documentos e projetos referentes às demandas da comunicação da autarquia.

4.4. Cobertura fotográfica e jornalística em eventos, reuniões e entrevistas; promovidos e/ou que tenham o apoio institucional do CRP20 sendo na SEDE/AM e SEÇÃO/RR.

4.5. Interagir com as assessorias de comunicação do Sistema Conselhos de Psicologia com o intuito de firmar parcerias e trabalhar em conjunto;

4.6. Diagramação, publicação de boletim mensal com informações à sociedade e profissionais sobre a atuação da autarquia.

4.7. A CONTRATADA poderá utilizar as seguintes ferramentas para a execução e divulgação dos serviços objeto deste contrato

- a) Site;
- b) e-mail marketing;
- c) Blog;
- d) Infográficos;
- e) Redes sociais selecionadas;
- f) Informativos digitais;
- g) Outros compatíveis.

Requisitos de Negócio:

4.8. Faz-se necessário o apoio de empresa especializada para gerir de forma estratégica e planejada a imagem institucional do CRP20, garantindo a correta informação ao público sobre as funções e deveres do órgão fiscalizador, atendendo continuamente a demanda diária de trabalho da autarquia.

4.9. A empresa contratada deverá fornecer todos os recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como computadores, aparelhos celulares, câmeras e demais equipamentos correlatos

4.10. Deverá haver canais para acompanhamento das demandas de comunicação, garantido o monitoramento das ordens de serviço e solicitação da diretoria.

4.11. Deverá possibilitar a entrega de relatórios detalhados de desempenho, métricas de redes sociais e análise de visualizações de e-mail marketing.

4.12. Todos os recursos necessários ao funcionamento da solução (softwares de edição, ferramentas de disparo e monitoramento) deverão ser providenciados pela contratada, sem ônus para o CRP20. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

4.13. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.14. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

Requisitos Legais

4.15. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos temporais

4.16. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo para atendimento
Início da Execução dos serviços (Apresentação do Plano de Trabalho e Cronograma Inicial)	A partir da assinatura do contrato
Entrega de Relatório Mensal de Atividades	Até o 5º dia útil do mês subsequente

4.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.18. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.19. A Entrega dos serviços deverá ser realizada na SEDE/AM e SEÇÃO/RR, com atividades podendo ser executadas de forma remota ou presencial.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

4.20. A CONTRATADA deverá aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e

4.21. Promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

Requisitos de Qualidade e Garantia dos Serviços

4.22. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional:

4.23. Os serviços deverão ser prestados empresa com experiência comprovada em assessoria de imprensa, gestão de redes sociais e produção de conteúdo, possuindo qualificação técnica compatível com as atribuições previstas neste Termo de Referência.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.24. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.25. Os Requisitos de Segurança relacionados ao processo de trabalho devem seguir os seguintes parâmetros:

4.25.1. Conforme legislação em vigor de compromisso assinado, a CONTRATADA responderá caso ocorra divulgação ou uso de informação sigilosa a que tenha tido acesso em virtude da presente contratação;

4.25.2. A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizadas por ela ou por seus empregados.

Vistoria

4.26. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade:

4.27. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.28. Na presente contratação não há vedação a qualquer marca ou modelo (como câmeras, computadores ou programas de edição), desde que atenda plenamente às exigências do serviço.

Subcontratação

4.29. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da verificação de amostra do objeto

4.30. Não há exigência de amostra ou prova de conceito.

Garantia da Contratação

4.31. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pois o objeto é de reduzida complexidade de execução contratual, baixo risco referente ao cumprimento das obrigações evitando a possível onerosidade e restrição da competição.

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

4.31.1. Ademais, a empresa vencedora deverá apresentar, para habilitação no certame, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica suficientes a credenciar sua proposta.

Informações Relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

4.32. A demanda do órgão tem como base as características melhor detalhadas nos anexos deste Termo de Referência:

4.32.1. A execução dos serviços terá abrangência na área de atuação do **CRP20-AM/RR**, com atendimento presencial quando solicitado em sua sede Manaus/AM e atendimento remoto para as demais demandas.

4.32.2. Além da proposta comercial, a licitante deverá comprovar o pleno atendimento aos requisitos técnicos

4.32.2.1. Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

4.32.2.2. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

4.32.2.3. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

4.32.2.4. A exigência constante item 4.31.2.1, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou cronograma da pautas, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de prestação de serviços por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de serviços

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, arquivos editáveis de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima prestação dos serviços durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da prestação dos serviços sobre os diversos artefatos e produtos produzidos (artes, textos, vídeos, estratégias), em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

6.1.2. Após a assinatura, a Contratada deverá realizar reunião de alinhamento com o **CRP20** para recebimento de acessos, senhas e diretrizes de comunicação.

Materiais a serem disponibilizados

6.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e insumos necessários, tais como computadores, câmeras fotográficas, softwares de edição e ferramentas de monitoramento de redes sociais, promovendo sua atualização e substituição quando necessário, sem ônus adicional para o CRP20

Formas de transferência de conhecimento

6.3. Ao final do contrato, a Contratada deverá realizar a transferência de conhecimento, entregando ao CRP20 o inventário atualizado de senhas, banco de contatos de imprensa e todos os arquivos editáveis produzidos durante a vigência

Procedimentos de transição e finalização do contrato

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

6.4. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.4.1. Ao finalizar o contrato, a Contratante deverá realizar a conferência final dos serviços prestados e solicitar à Contratada a entrega do relatório final de atividades e indicadores.

6.4.2. A Contratada deverá entregar à Contratante todos os arquivos digitais editáveis, bancos de imagens, vídeos e documentos produzidos, além de realizar a transferência formal de todas as senhas e acessos das redes sociais e canais digitais do CRP20.

6.4.3. A Contratada deverá concluir a transferência de conhecimento e a entrega dos ativos digitais em até **10 (dez) dias** corridos após o encerramento da vigência.

Serviços para comparação e controle

6.5. A definição dos indicadores considera as necessidades de comunicação, os riscos e a criticidade dos serviços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e os princípios da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. Este documento estabelece os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados no âmbito da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de Jornalismo, mídias Sociais, reportagem Fotográfica, videomaker e design gráfico. O CRP-20 utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR como ferramenta de gestão contratual e de controle da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

6.6 A Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR como ferramenta de gestão contratual e de controle da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

6.7 Dos indicadores, das metas e dos mecanismos de cálculo:

6.7.1. Os serviços da contratada serão avaliados com base nos seguintes indicadores de qualidade:

6.7.2. Cumprimento das atribuições descritas no Termo de Referência;

6.7.3. Entregas técnicas compatíveis com os padrões de qualidade definidos por este Conselho;

6.7.4. Atendimento às demandas com presteza, qualidade e linguagem institucional compatível;

6.7.5. Satisfação da fiscalização e inexistência de reclamações formais.

6.8 Cumprimento das atribuições

6.8.1. Critério: Execução regular das tarefas previstas, com aderência às funções estabelecidas.

6.8.2. Finalidade: Assegurar conformidade técnica e editorial das atividades contratadas.

6.9 Qualidade das Entregas Técnicas

6.9.1. Critério: Entregas com padronização visual, textual, estética e técnica, compatíveis com a linguagem institucional.

6.9.2. Finalidade: Preservar a identidade e a imagem deste Conselho.

6.10 Satisfação Institucional

6.10.1. Critério: Ausência de reclamações procedentes formalizadas pela fiscalização.

6.10.2. Finalidade: Aferir a percepção da qualidade dos serviços prestados

6.11 Satisfação Itens avaliativos

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

6.11.1. Os indicadores considerados para análise da medição dos serviços e as respectivas penalidades são os definidos na tabela abaixo:

ÁREA	PENALIDADE
Assiduidade	03 pontos
Cumprimento de atribuições	03 pontos
Qualidade das entregas técnicas	03 pontos
Comunicação e reposição	02 pontos
Satisfação da fiscalização	01 pontos

6.12 Avaliação dos Itens

6.12.1. A avaliação será realizada pela fiscalização do contrato, por meio da análise de entregas, registros formais, controle de frequência, relatórios mensais e eventuais manifestações de usuários internos.

6.12.2. A pontuação global será calculada a partir da soma dos pontos obtidos por critério, no período de medição

6.13 Metas a cumprir nos itens

6.13.1. Atribuições: 100% de aderência às funções e tarefas atribuídas.

6.13.2. Entregas técnicas: 100% de conformidade com os padrões técnicos e institucionais.

6.13.3. Comunicação: 100% das ausências justificadas e reposições efetuadas dentro do prazo.

6.13.4. Satisfação: 100% de manifestações solucionadas sem procedência formal.

6.14 Forma de acompanhamento

6.14.1. A fiscalização manterá registros mensais por meio de relatórios de atividades, validação de entregas, verificações documentais e controle de frequência, subsidiando a aplicação objetiva da metodologia de avaliação.

6.15 Faixa de ajustes de pagamento

6.15.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência.

6.15.2. O valor a ser faturado mensalmente será ajustado de acordo com a pontuação alcançada no IMR, conforme tabela abaixo:

Total de pontos no fechamento da fatura	Percentual do valor a ser faturado no mês de referência
≥ 95 pontos	100%
≥ 90 pontos e < 95 ponto	95%

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

≥ 85 pontos e < 95 pontos	90%
≥ 80 pontos e < 85 pontos	85%
≥ 75 pontos e < 80 pontos	80%
≥ 70 pontos e < 75 pontos	75%
< 70 pontos	70%

6.15.3. Todos os registros de avaliação, ocorrências e notificações deverão ser arquivados pela fiscalização do contrato, para fins de transparência, controle, elaboração de relatórios e eventual aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

6.15.4. O IMR será revisado periodicamente para assegurar sua aderência às metas institucionais e à efetividade dos serviços prestado

Mecanismos formais de comunicação

6.16 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- Ata de Reunião;
- Ofício;
- E-mails.

Formas de Pagamento

6.17 Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão realizados conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) detalhados no tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.18 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, produções intelectuais, imagens e registros institucionais, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.19 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se em Anexo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

7.16. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto neste Termo de Referência, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.25. receber e dar encaminhamento imediato:

7.25.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024.

7.25.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

definido neste Termo de Referência, para aferir a qualidade da prestação dos serviços e o cumprimento das metas de comunicação.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar os recursos humanos com a qualificação técnica exigida para a execução do serviço, ou utilizá-los em quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega de relatórios, arquivos

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

digitais e materiais produzidos no período

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 (três)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.18. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.18.1. A conferência técnica das artes, pautas, vídeos e textos produzidos, verificando se atendem às especificações e diretrizes do Conselho.

8.18.2. A validação mensal dos relatórios de produtividade e métricas de desempenho apresentados pela contratada, em consonância com o IMR.

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

8.18.3. A verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade trabalhista da equipe alocada, mediante análise da documentação pertinente..

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1. o prazo de validade;

8.21.2. a data da emissão;

8.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.21.5. o valor a pagar; e

8.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

8.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

8.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.36. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

8.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo **IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.1.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.1.2. deixar de utilizar os recursos humanos com a qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, ou utilizá-los em quantidade inferior à demandada;

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3.4. Multa:

9.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias

9.4. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Ocorrência	Glosa / Sanção
Não iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Contrato.	Aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Caso persista a condição por prazo superior a 30 dias, será dado causa a

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

	inexecução parcial do contrato com dano grave à Administração, aplicando-se as sanções/multas inerentes.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 15 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato	Aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Caso persista a condição por prazo superior a 30 dias, será dado causa a inexecução parcial do contrato com dano grave à Administração, aplicando-se as sanções/multas inerentes.
Deixar de atender, injustificadamente, aos requisitos técnicos de execução, diretrizes editoriais ou prazos de entrega de produtos (artes, pautas), mesmo que não constem no instrumento de medição de resultados.	Aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal inadimplida por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. Caso persista a condição por prazo superior a 15 dias, será dado causa a inexecução total do contrato, aplicando-se as sanções/multas inerentes.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

- 9.11.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.11.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.11.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 9.11.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.14.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Da Aplicação da Margem de Preferência

10.2. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio /empreendedor](#);

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

10.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

10.25. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de assessoria de comunicação social ou assessoria de imprensa.

10.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: planejamento e execução de estratégias de comunicação, produção de conteúdo jornalístico para canais oficiais (site e redes sociais) e relacionamento com a mídia.

10.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.050,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta reais)**, conforme custos na tabela do item 1.1.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Conselho Regional de Psicologia – CRP-20;

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR

- II) Rubrica a ser utilizada: Rubrica a ser utilizada: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios oriundos desta contratação.

Manaus, 18 de março de 2026.

Integrante Requisitante
 Documento assinado digitalmente MICHAEL RODRIGO DE ARAUJO DOS SANTOS Data: 19/03/2026 13:43:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ Michael Rodrigo de Araújo dos Santos Gerente Administrativo

Elaborado por:

Integrante Administrativo
 Documento assinado digitalmente DELLIS MARIA BATISTA DOS SANTOS Data: 18/03/2026 17:06:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ Dellis Maria Batista dos Santos Compras/Licitação/Contratos

Aprovo,

Autoridade Competente
 Documento assinado digitalmente JOAO LUCAS DA SILVA RAMOS Data: 19/03/2026 13:55:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ João Lucas da Silva Ramos Conselheiro Presidente CRP20

ANEXO DE RETIFICAÇÃO

AO TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

O Conselho Regional de Psicologia da 20ª vem, por meio deste Anexo de Retificação, tornar público o seguinte ajuste no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 08/2026, Processo Administrativo nº 010/2026.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Onde se lê no Termo de Referência:

"8.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026."

Leia-se:

"8.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2026".

1.2. Fica acrescido às especificações técnicas do objeto o seguinte item:

" Elaboração e execução de um Plano de Comunicação Integrada anual, com revisões periódicas, alinhado aos objetivos estratégicos do CRP-20."

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente retificação se faz necessária em virtude de um erro de digitação ocorrido na elaboração do Termo de Referência, onde as datas de cotação para orçamento foram inseridas incorretamente, bem como para promover a inclusão de item técnico constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que não foi transcrito originalmente. As datas corretas são aquelas descritas no Relatório de Cotação de preços e o acréscimo do plano estratégico de comunicação visa garantir o total alinhamento às metas institucionais do Conselho.

A fim de garantir a segurança jurídica do processo, a ampla concorrência e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, torna-se imprescindível a correção do Termo de Referência para que este esteja em consonância com as informações divulgadas nos demais meios oficiais.

1. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 08/2026, Processo Administrativo nº 010/2026.

Manaus, 24 de março de 2026



Conselho
Federal de
Psicologia

Conselhos
Regionais de
Psicologia



CRP-20

Compras
compras@crp20.org.br

Integrante Requisitante



Documento assinado digitalmente

MICHAEL RODRIGO DE ARAUJO DOS SANTOS

Data: 24/03/2026 10:06:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michael Rodrigo de Araújo dos Santos
Gerente Administrativo

Integrante Administrativo



Documento assinado digitalmente

DELLIS MARIA BATISTA DOS SANTOS

Data: 24/03/2026 09:40:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dellis Maria Batista dos Santos
Compras/Licitação/Contratos

Autoridade Competente



Documento assinado digitalmente

JOAO LUCAS DA SILVA RAMOS

Data: 24/03/2026 11:48:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Lucas da Silva Ramos
Conselheiro Presidente CRP20

📍 **Rua Professor Castelo Branco, quadra 5, casa 01**
Cj. Jardim Yolanda, Bairro Parque Dez de Novembro
(Antiga Rua B) - CEP 69.055-090

Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região - Amazonas e Roraima
CNPJ: 05.901.702/0001-60

(092) 3304-2441 📞

crp20.org.br 🌐

[crp20regiao](https://crp20regiao.org.br) 📷